



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 14/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A
EMPRESA FORTED
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situada na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, estabelecida na Avenida Odilon Araújo, nº 656, Bairro Piçarra, nesta Capital, representada neste ato pelo Sr. Francisco Vilmar Filho, inscrito no CPF sob o nº 101.606.393-87, aqui designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA COM**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, e mediante seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a locação de 01 (um) Sistema Digital com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças, por empresa especializada, para o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as condições e especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Sistema tipo PABX com: 88 ramais analógicos, 30 ramais digitais, 08 troncos analógicos, 01 aparelho KS digital e 01 interface celular.	UND	01
02	Manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças.	MÊS	03

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integra e complementa este Contrato, independentemente de transcrição a Proposta Comercial nº 448/2010 da empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste ajuste serão prestados todos os dias da semana, no tocante à locação, já a manutenção preventiva será em horários previamente acordados entre as partes e a corretiva conforme solicitação da CONTRATANTE e consistirão principalmente em:

- a) Manutenção do sistema de ramais;
- b) Instalação e retirada de ramais;
- c) Demais medidas necessárias para perfeita prestação dos serviços.

3.2. A manutenção de que trata este Contrato será prestado pela CONTRATADA da seguinte maneira:

- a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Através de uma visita mensal em dia não determinado, para realização de ajustes e inspeção do sistema. Quando do ato da visita da manutenção preventiva, se houver a necessidade de aquisição de peças.



equipamentos ou outros serviços para o sistema, a aquisição será feita pela empresa CONTRATADA, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

b) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, para correção dos defeitos apontados no sistema, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, como:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) efetuar, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços executados, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
- c) exigir, para efeito de pagamento, documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA, junto à Fazenda Estadual, como também junto ao INSS e FGTS;
- d) notificar a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando técnicos devidamente capacitados, uniformizados e identificados, utilizando equipamentos indispensáveis ao pelo desempenho das atribuições que lhes são conferidas através deste instrumento de Contrato;
- b) manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento das instalações da CONTRATADA, principalmente em relação a instalações elétricas e hidráulicas e telefônicas já existentes;
- c) responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como alimentação, e outros benefícios previstos na legislação vigente;



- d) responsabilizar-se pelas despesas com materiais, salários e vantagens, ainda que decorrentes de acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, previsto na legislação trabalhista;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- f) recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de qualquer atividade não correlata ao desempenho da missão que lhe for confiada;
- g) realizar periodicamente, reciclagem profissional do pessoal, proporcionando adequando conhecimento técnico, específicos à sua atividade;
- h) não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em partes, os serviços objetos deste Contrato;
- i) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Estadual, apresentando os respectivos comprovantes (certidões);
- j) aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.
- k) havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que os serviços prestados apresentem características diferentes das contidas no edital, os produtos/serviços deverão ser trocados/corrigidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- l) a inobservância ao disposto no subitem anterior implicará o não pagamento do valor devido à CONTRATADA, até que haja a necessária regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único: Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, sendo o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o VALOR GLOBAL de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).



6.2. Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

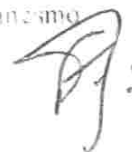
7.1. Este Contrato terá a vigência de 03 (três) meses, a contar de data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo



prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor parcial do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



d) impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 9.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

9.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

9.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.6. No caso das penalidades previstas no item 9.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.7. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais;

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação de licitação ou multa;
- b) rescisão do Contrato;



Parágrafo Único: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

11.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente Licitação, devendo anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este contrato a Lei nº. 8.666/93 e nos casos omissos o Código de Defesa do Consumidor bem como o Novo Código Civil.

12.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar forma “privativa” e “confidencial”, das instalações da CONTRATANTE para execução do contrato.

12.3. Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegurem as partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do seguinte Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica -, Atividade 2110 e Fonte de Recurso 00.

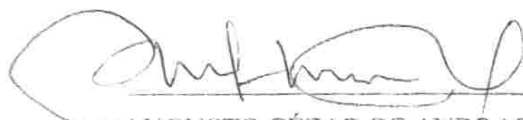


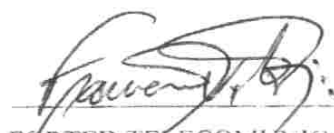
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca que pertence o Município de Teresina no Estado do Piauí.

E por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 08 de julho de 2010


AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA


FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA,
CNPJ 06.699.342/0001-28

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Marcone Rodrigues Carvalho
CPF: 877.436.983-00

2. _____
Nome: Waldir dos Santos Nery
CPF: 007.274.858-26



PORTARIA N.º 680/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 074/2010 e **NOMEAR** o servidor THIAGO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 117, para exercer o cargo em comissão de Auditor (CC-09), com lotação na Auditoria de Acompanhamento Processual. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de julho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA N.º 681/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Cristino Castro; **CONSIDERANDO** que, nos termos do Ato PGJ nº 087/2009, a substituição automática da Promotoria de Justiça da Comarca de Cristino Castro compete ao Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus;

RESOLVE DESIGNAR o Promotor de Justiça CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus, de 3ª entrância, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cristino Castro, até ulterior deliberação. Retroajam-se os efeitos desta Portaria ao dia 01/07/2010. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de julho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE Procurador Geral de Justiça.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

a) Espécie: Contrato nº. 14/2010, firmado em 08 de julho de 2010, entre a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA;
b) Objeto: locação de 01 (um) Sistema Digital tipo PABX com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças para o Ministério Público do Estado do Piauí;
c) Processo Administrativo: 395/2010;
d) Vigência: 3 (três) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
e) Cobertura Orçamentária: Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Atividade: 2110; Fonte de recursos: 00;
f) Valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 1.950,00 (um mil e noventa e cinco reais);
g) Signatários: Pelo contratado, o Sr. Francisco Vilmar Filho e pelo contratante, o Dr. Augusto Cezar de Andrade, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

PORTARIA CNMP-CN Nº 046, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Conselheiro Sandro José Neis, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; **CONSIDERANDO** que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também procurar orientar e encontrar mecanismos de uma maior eficiência nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras Unidades do Ministério Público; **CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público, na 13ª Sessão Extraordinária de 2008, havida em 9 de dezembro,

aprovou, por unanimidade, o Relatório Conclusivo da inspeção levada a termo no Ministério Público do Estado do Piauí, determinando, nessa oportunidade, a realização de nova inspeção ao fim do prazo de 6 (seis) meses; **CONSIDERANDO** ser imprescindível, para assegurar o pleno cumprimento das deliberações tomadas pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público por ocasião da aprovação do mencionado Relatório Conclusivo, bem como para constatar modificações estruturais e funcionais havidas após a mencionada inspeção, de modo a permitir a eventual adoção de novas providências por parte do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE: 1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Estado do Piauí, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 3 de agosto próximo, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o Ministério Público daquele Estado. 2. Determinar que a Secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção. 3. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes Autoridades do Estado do Piauí: Senadores e Deputados Federais do Estado, o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Chefe do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Piauí, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Prefeito Municipal de Teresina, o Presidente da Câmara de Vereadores de Teresina, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Chefe da Polícia Civil, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado e o Presidente do Conselho Tutelar de Teresina. 4. Determinar que participem dos trabalhos, além deste Corregedor Nacional, os Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Dr. Emani Guetten de Almeida, Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina; Dr. Cid Luiz Ribeiro Schmitt, Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina; Dr. André Vinícius Espírito Santo de Almeida, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e Dr. Mário Henrique Cardoso Caixeta, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, aos quais, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público, delega a realização das atividades de inspeção e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos. 5. Designar o servidor João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, e a servidora Priscila Ribeiro Martins, Técnica Administrativa do CNMP, para auxiliar na execução dos trabalhos; 6. Designar o Analista de Controle Interno do Ministério Público Federal, Igor Vidal Araújo, o Auditor Fiscal de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Fiscal, Daisson Fabrício Zilli dos Santos e a Analista de Informática do CNMP, Vanessa dos Santos Almeida, para integrarem a equipe de inspeção, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público; 7. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Estado do Piauí, informando-os da inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhes que providenciem a publicação desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em data anterior ao período de inspeção. 8. Determinar a atuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público. Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se. Brasília, 30 de junho de 2010. ORIGINAL ASSINADO, SANDRO JOSÉ NEIS- Corregedor Nacional do Ministério Público.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Vice-Presidente
Desa. Rosimar Leite Carneiro
Corregedor Geral da Justiça
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês exceto a última do mês 8:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 8:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura (Presidente)
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro (Corregedora Geral da Justiça)
Des. José Ribamar Oliveira
Desa. Rosimar Leite Carneiro (Vice-Presidente)
Des. Antônio Peres Parente
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Desa. Rosimar Leite Carneiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as segundas-feiras 9:00 Térreo

Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Câmaras Reunidas Cíveis
1ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira

Câmaras Reunidas Criminais
2ª sexta-feira do mês 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes
Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830